



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.819, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 687, DE 8 DE JUNHO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, OBJETIVO, CONSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 687, de 8 de junho de 2018 que dispõe sobre a instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no âmbito da Administração Municipal; em seu ANEXO I - **REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA**, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, nos itens que especifica, passa a vigorar com as respectivas redações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 25 de agosto de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

“9 – DO DIMENSIONAMENTO

9.1 - O dimensionamento mínimo da CIPA nas Secretarias Municipais deverá observar o disposto no quadro abaixo:

SECRETARIA	GRUPO ECONÔMICO	REPRESENTANTES DOS SERVIDORES		REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO	
		MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE S	MEMBROS EFETIVOS	MEMBROS SUPLENTE S
Cultura e Economia Criativa	C33	2	2	2	2
Desenvolvimento Econômico					
Desenvolvimento Social E Cidadania					
Esportes e Lazer					
Fazenda e Planejamento					
Gabinete					
Gestão					
Procuradoria Geral do Município					
Segurança e Mobilidade Urbana	C33				
Obras e Desenvolvimento Urbano					
Educação	C31	3	3	3	3
Meio Ambiente e Zeladoria	C18	4	3	4	3
Saúde	C34	4	4	4	4

9.2 - No caso de criação de nova secretaria, esta deverá ser enquadrada no grupo econômico conforme estabelecido nos quadros II e III da NR-05 do Ministério da Economia ou **Órgão Federal competente** e o dimensionamento mínimo deverá ser realizado conforme o Quadro I da referida NR.

...”.